

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO* Nº 941/2015-CPJ, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Protocolado n. 1.020/2015-CPJ)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019](#) -PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera o [Resolução nº 484-CPJ](#), de 5 de outubro de 2006, que disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, em especial da prevista no artigo 23, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993; e

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por votação unânime, em reunião realizada em 18 de novembro de 2015 (Protocolado nº 1.020/2015), resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 11, inciso IV, da [Resolução nº 484-CPJ](#), de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- O inquérito civil poderá ser instaurado:

.....
IV – por determinação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da lei, ou do Conselho Superior do Ministério Público ao prover recurso contra a não-instauração de inquérito civil ou desacolher a promoção de arquivamento de procedimento preparatório”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

Márcio Fernando Elias Rosa

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.227, p.61, de 08 de dezembro de 2015.